



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Excelentíssima Desembargadora Presidente,
Dra. Beatriz de Lima Pereira

Em razão da participação dos magistrados, que subscrevem, como representantes deste Egrégio Tribunal no Evento do Conselho Nacional de Justiça e ENAMAT - Seminário Internacional sobre Repressão e Assistência às Vítimas de Tráfico de Pessoas realizamos o presente relatório sobre tudo o que foi discutido e orientado.

Inicialmente houve um alerta para a especial situação do tráfico de pessoas envolvendo crianças para adoção irregular; jovens e adultos para o trabalho degradante ou para situações criminosas.

Uma outra situação grave detectada recentemente no Rio de Janeiro foi a existência de pagamento de trinta mil reais para que jovens fossem atuar na guerra da Ucrânia, por meio da rede mundial de computadores.

O Conselho Nacional de Justiça pretende criar ou fortalecer, onde já existe, grupos estaduais interinstitucionais para a rede de combate ao tráfico de pessoas.

Houve uma ênfase quanto à construção de um olhar especializado para cada tipo de tráfico e para a coleta de prova conjunta pelos diversos ramos especializados do Poder Judiciário. Foram realizadas duas grandes oficinas, uma sobre esse tema e outra para o desenvolvimento de um fluxo desde o pré-resgate, produção antecipada de prova e pós resgate.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região destacou-se durante as oficinas por relatar os trabalhos que já foram realizados:

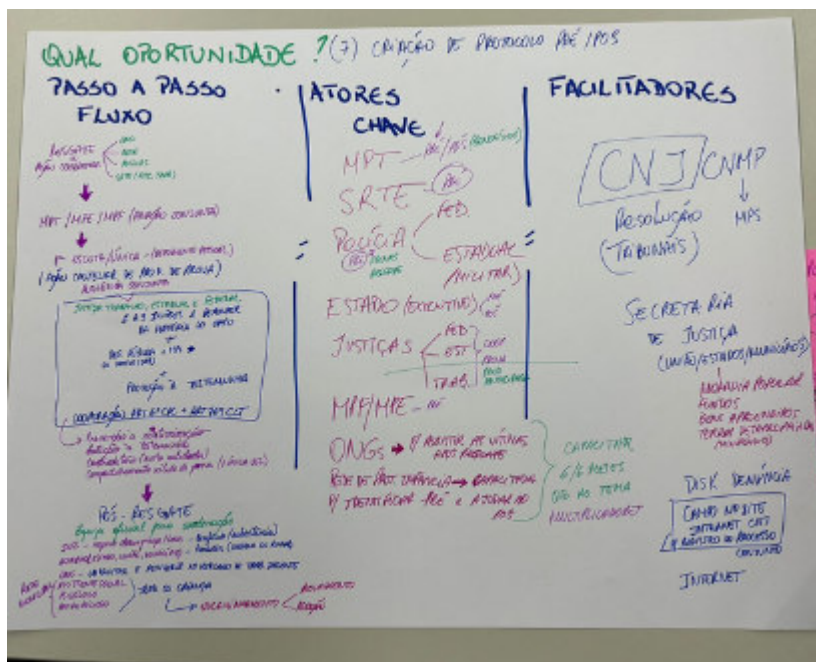
- capacitação de juízes quanto ao tema do trabalho em condições análogas a escravo urbano e doméstico;
- capacitação de oficiais de justiça para atuar em forças tarefas caso sejam designados, embora a orientação seja para que não sejam enviados oficiais de justiça para forças tarefas a fim de não criar eventual embaraço para os delegados presentes nas forças tarefas (coleta da prova criminal e mais um agente público -para ser protegido);
- participação em construção de uma rede de apoio juntamente com o Ministério Público do Trabalho de acolhimento das vitimas egressas dos resgates domésticos;
- participações em ações de mediação para que as vítimas egressas do trabalho análogo a escravo em âmbito doméstico recebam de modo mais rápido o benefício do LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social e moradia popular na cidade de São Paulo.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Em ultima tarefa, com grupos, houve a tentativa de construção de um fluxo nacional para atuação do Poder Judiciário desde o pré-resgate até a reinserção da pessoa na sociedade.



Esse foi um dos fluxos criados na última oficina. Houve uma polêmica nos debates quanto à Justiça Itinerante para a coleta de provas, pois a ideia que os juízes que mais atuam no tema foi para que a oitiva das pessoas fosse realizada na presença de magistrados em conjunto, das áreas federal, estadual e trabalhista (a depender da matéria), para evitar a revitimização e também para que as testemunhas pudessem ser protegidas com os programas existentes para essa finalidade.

Dessa forma, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Cordialmente,

LORENA DE MELLO REZENDE
COLNAGO:170500

FABIO AUGUSTO BRANDA:120944

Lorena de Mello Rezende Colnago e Fábio Augusto Branda

